



I CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

As áreas protegidas do Estado do Amapá: estratégia de conservação e preservação ou injustiça ambiental?

Linara Oeiras Assunção (1)

Maria Emília Oliveira Chaves (2)

(1) Programa de Pós-Graduação em Direito, Doutorado, UFMG, Brasil. Email: lioeiras@hotmail.com.

(2) Programa de Pós-Graduação em Direito, Doutorado, UFMG, Brasil. Email: mariaemiliaochaves@gmail.com.

Resumo: Este estudo investigou se as ações do poder público voltadas à criação de áreas protegidas no Amapá foram decisões ambientais justas ou injustas. Especificamente, visou compreender o que é a (in)justiça ambiental, demonstrar a dinâmica de criação das áreas protegidas no Amapá e refletir sobre os focos de injustiça ambiental no Estado. Seguiu uma abordagem qualitativa pautada em pesquisa bibliográfica e documental. Concluiu que: o Amapá enfrenta graves dilemas territoriais frutos de injustiça ambiental; as normas de criação das áreas protegidas não foram objetos de profícuo contraditório entre os envolvidos; e que existem deficiências na gestão dessas áreas.

Palavras-chave: JUSTIÇA AMBIENTAL; ÁREAS PROTEGIDAS; AMAPÁ.

Abstract: This study investigated whether the actions of the government aimed at creating protected areas in Amapá were just or unjust environmental decisions. Specifically, aimed to understand what is the environmental (un)justice, demonstrate the dynamic creation of protected areas in Amapá and reflect on the focus of environmental injustice in the state. Followed a qualitative approach guided by bibliographical and documentary research. Concluded that: Amapá faces serious territorial dilemmas of environmental injustice; the laws of creation of protected areas were not objects of fruitful contradiction between those involved, leading them to the illegal occupation; there are weaknesses in the management of these areas.

Key-words: ENVIRONMENTAL JUSTICE; PROTECTED AREAS; AMAPÁ.

1. INTRODUÇÃO

O Amapá é um dos Estados que compõe a Região Norte do Brasil. Está localizado em meio ao quinhão de floresta amazônica brasileira, em faixa da zona de fronteira do país com a Guiana Francesa e o Suriname, no ponto que representa o extremo norte. É formado por 16 (dezesesseis) municípios, sendo a capital Macapá.



De acordo com o Atlas das Unidades de Conservação¹ desenvolvido por iniciativa do Ministério Público Estadual, o Amapá possui atualmente 19 (dezenove) unidades de conservação em seu território, sendo 12 (doze) federais, 5 (cinco) estaduais e 2 (duas) municipais. Destas, 8 (oito) são do tipo unidade de proteção integral e 11 (onze) de uso sustentável, totalizando uma área de 8.798.040,31 hectares. Ou seja, o Atlas evidencia que 72% do território corresponde às áreas especialmente protegidas (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, 2011).

Pois bem, a quase totalidade dos municípios amapaenses, 14 (quatorze) dos 16 (dezesseis) existentes, possui áreas protegidas (unidades de conservação, terras indígenas ou quilombolas) em seus territórios, sendo que os percentuais dessas áreas, parcelas significativas dos seus limites territoriais municipais, muitas vezes provocam uma total alteração do panorama fundiário e, conseqüentemente, econômico e social das regiões (PORTO *et al*, 2009).

A criação e a manutenção de áreas protegidas é uma das estratégias ditas mais eficazes para a conservação² e preservação³ dos recursos naturais na Amazônia. Originalmente, somente as unidades de conservação eram consideradas áreas protegidas. Mas, desde 2006, o Plano Nacional de Áreas Protegidas (PNAP) incluiu neste conceito as terras indígenas e os territórios quilombolas (Decreto n. 5.758/2006), pois ambos também abrangem áreas naturais definidas geograficamente, regulamentadas, administradas e/ou manejadas com objetivos de conservação e uso sustentável da biodiversidade (PNAP, 2006).

Assim, o presente estudo buscou responder a seguinte questão: sob a perspectiva da corrente teórica da justiça ambiental, as decisões do poder público voltadas à criação de áreas protegidas no Amapá, que comprometem mais de 70% do território, foram decisões justas ou injustas?

Para tanto, seguiu uma abordagem qualitativa pautada em pesquisa bibliográfica e em pesquisa documental, mediante o acesso a arquivos do Ministério Público Estadual (MP-AP) e Tribunal de Contas do Estado (TCE-AP).

¹ Maiores informações disponíveis em: <<http://www.mpap.mp.br/download/107-atlas-das-unidades-de-conservacao-do-estado-do-amapa>>.

² Entenda-se por conservação a exploração racional da natureza, ou seja, uma exploração que leva em consideração a legislação ambiental, os preceitos éticos e os aspectos técnicos dos recursos naturais de maneira a mantê-los em condições adequadas para o uso das atuais e futuras gerações (DIEGUES, 2000).

³ Entenda-se por preservação a manutenção de áreas naturais e protegidas sem ocupação humana, permanecendo intocadas pelo ser humano (DIEGUES, 2000).



Os argumentos foram articulados em 3 (três) momentos: a) compreendendo a (in)justiça ambiental; b) a dinâmica de criação das áreas protegidas do Estado do Amapá; c) e os focos de injustiça ambiental no Estado.

2. COMPREENDENDO A (IN)JUSTIÇA AMBIENTAL

Como bem destaca Schlosberg (2009), o movimento de justiça ambiental se forjou no cenário social norte-americano⁴, em meio a um clima de relação entre degradação ambiental e discriminação racial. Ao longo dos anos foi adotado por muitos grupos sociais de fora dos Estados Unidos (EUA), sejam movimentos focados em reivindicações de natureza global, sejam movimentos voltados exclusivamente às demandas dos países do Hemisfério Sul.

A adoção e o firmamento dos Princípios de Justiça Ambiental na Primeira Cúpula Nacional de Lideranças Ambientalistas de Cor⁵, realizada nos dias 24 a 27 de outubro de 1991, em Washington (EUA), teve papel relevante no processo de espraiamento do movimento de justiça ambiental pelo mundo. Foram elaborados 17 (dezesete) princípios, dentre os quais, alinhados com o objetivo deste estudo, pontuam-se 3 (três):

[...]

5. a Justiça Ambiental afirma o direito fundamental à auto-determinação política, econômica, cultural e ambiental de todos os povos.

[...]

7. a Justiça Ambiental exige o direito de participar em grau de igualdade em todos os níveis decisórios, incluindo avaliação, planejamento, implemento, execução e análise de necessidades.

[...]

9. a Justiça Ambiental protege o direito das vítimas de injustiça ambiental de receber compensação e reparação integrais por danos, bem como o direito à qualidade nos serviços de saúde. (grifo nosso).

Nesse contexto de expansão, a expressão injustiça ambiental passou, então, a designar o fenômeno da destinação da maior carga dos danos ambientais decorrentes do processo de desenvolvimento a certas comunidades tradicionais, grupos de trabalhadores, grupos raciais discriminados, populações pobres, marginalizadas e vulneráveis.

⁴ “O conceito de justiça ambiental surgiu nos Estados Unidos, centrado na luta travada por grupos étnicos afetados pelo racismo ambiental, pois em 1987, um relatório científico divulgado pelo Comitê para a Justiça Racial da Igreja Unida de Cristo denunciou as ligações entre a degradação ambiental e a discriminação racial. O estudo utilizava dados estatísticos para demonstrar que a localização de lixeiras com resíduos tóxicos coincidia com a das comunidades de negros, hispânicos e asiáticos. Trata-se de um marco histórico, fortemente ligado com o surgimento de movimentos de justiça ambiental nos EUA que relacionaram a luta anti-racista com a defesa do meio ambiente” (MOURA, 2010, p. 4).

⁵ O conteúdo de todos os princípios pode ser encontrado no seguinte endereço: <http://www.justicaambiental.org.br/projetos/clientes/noar/noar/UserFiles/17/File/17_principios.pdf>.



Mais recentemente, o movimento por justiça ambiental passou a abarcar todos os conflitos socioambientais, cujos riscos sejam suportados de forma desproporcional sobre populações socialmente vulneráveis ou mesmo sobre os países ditos de “Terceiro Mundo”.

Ao conceito de injustiça ambiental contrapõe-se a noção de justiça ambiental, concebida em uma perspectiva teórico-discursiva que compreende um “[...] conjunto de princípios que asseguram que nenhum grupo de pessoas, sejam grupos étnicos, raciais ou de classe, suporte uma parcela desproporcional de degradação do espaço coletivo” (ACSERALD, 2004, p. 10). Assim, atualmente, o movimento por justiça ambiental exprime, nas palavras de Acseirad (2010, p. 103), “[...] um movimento de ressignificação da questão ambiental. Ela resulta de uma apropriação singular da temática do meio ambiente por dinâmicas sociopolíticas tradicionalmente envolvidas com a construção da justiça social”.

Rammê (2012) afirma que as demandas por justiça ambiental apresentam distintas faces: muitos casos são típicos conflitos locais, outros são mais globalizados; alguns são de cunho eminentemente social, outros de cunho eminentemente ecológico; há ainda aqueles que conjugam estas duas últimas perspectivas. Sob essa ótica, o conceito de justiça ambiental se apresenta como um conceito “guarda-chuva”, capaz de abarcar todas as preocupações e formas de ação social vinculadas ao entendimento de que o meio ambiente equilibrado é fator determinante para a subsistência humana.

Uma ideia norteadora importante que resume bem as exposições anteriores é a de Nusdeo (2015), para quem a concretização da justiça ambiental tem uma dimensão substantiva, relacionada à distribuição dos benefícios, riscos e gravames e tem um aspecto procedimental, relacionado à participação da população afetada nas decisões das políticas ambientais que as atingem.

3. AS ÁREAS PROTEGIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ: UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, TERRAS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Desmembrado do vizinho Estado do Pará, em 1943, o Amapá foi criado como um Território Federal, condição em que permaneceu até 1988 quando foi emancipado com a promulgação da Constituição Federal em outubro daquele ano (LIMA; PORTO, 2008).

Conforme a Resolução n. 1, de 15 de janeiro de 2013 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Amapá apresenta uma área de 142.828,521 km², correspondendo a 1,67% do território brasileiro e a 3,71% da Região Norte. Possui 16 (dezesesseis) municípios, sendo a capital Macapá.

Chagas (2008) destaca que, a partir da década de 80, o Amapá passou a fazer parte de uma meta conservacionista global, o que deu início a um ciclo de criação de unidades de



conservação pela União, quase todas de proteção integral. Frutos desse ciclo, tem-se: o Parque Nacional do Cabo Orange (619.000 ha), seguido da Reserva Biológica do Lago Piratuba (395.000 ha), da Estação Ecológica das ilhas Maracá-Jipiôca (72.000 ha), da Estação Ecológica do Jarí (227.126 ha), da Floresta Nacional do Amapá (412 ha) e da Reserva Extrativista do Rio Cajari (501.771 ha). Em 2002, esse processo culminou com a criação do Parque Nacional das Montanhas do Tumucumaque (3.867.000 ha).

O Atlas das Unidades de Conservação do Estado do Amapá retratou bem esse fenômeno, que teve adesão do Governo Estadual e de Governos Municipais que também criaram áreas protegidas, observe-se a Figura 1 (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, 2011).

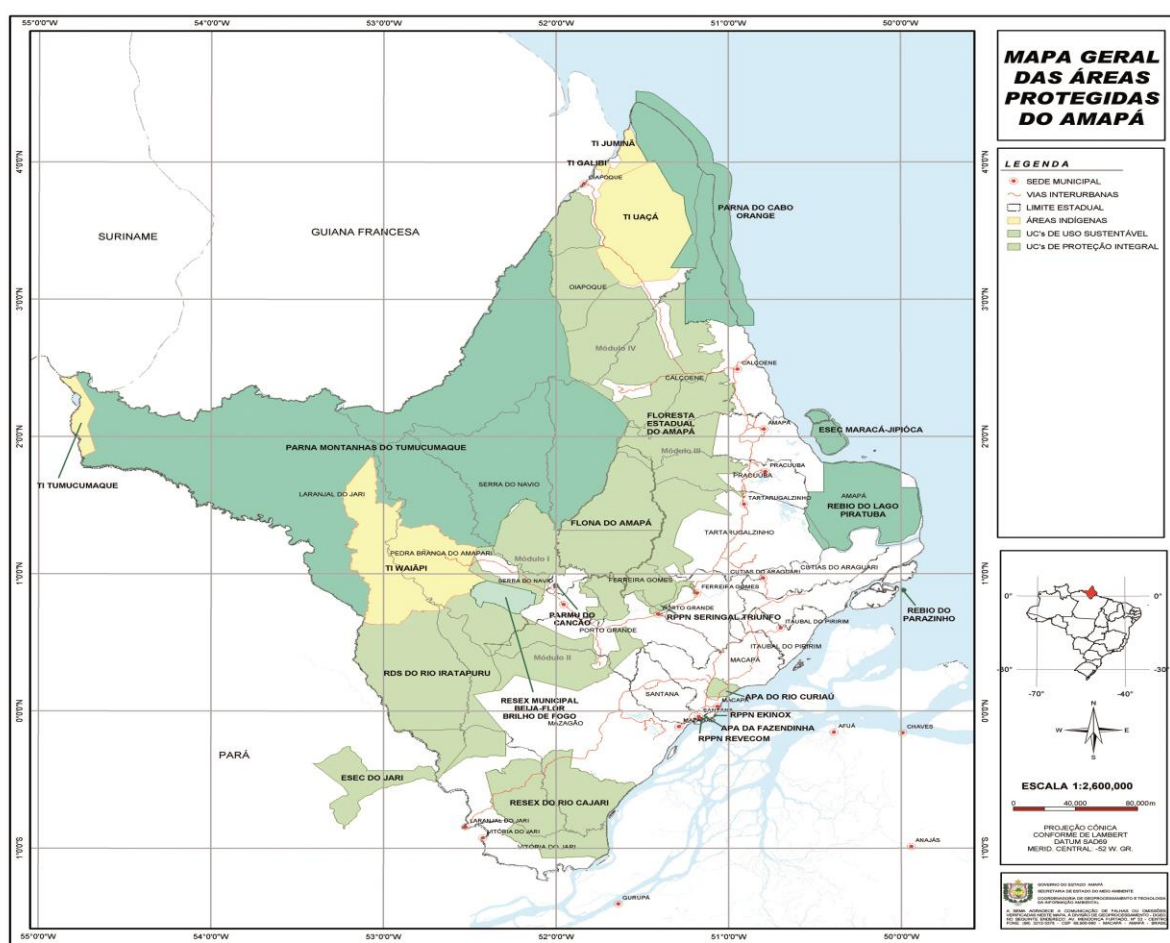


FIGURA 1: Mapa Geral das Unidades de Conservação no Amapá.
Fonte: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ (2011).

Para melhor detalhamento, a tabela 1 faz um breve balanço das unidades, dando enfoque para a jurisdição, a base legal, o grupo e os municípios abrangidos.



	Nome	Jurisdição	Base Legal	Grupo	Municípios abrangidos
01	Parque Nacional do Cabo Orange	Federal	Decreto Federal n. 84.913, 15/07/1980	Proteção Integral	Calçoene e Oiapoque
02	Reserva Biológica do Lago Piratuba	Federal	Decreto Federal n. 84.914, 16/07/1980 e Decreto Federal n. 89.932, 10/07/1984	Proteção Integral	Tartarugalzinho e Amapá
03	Estação Ecológica Maracá-Jipiôca	Federal	Decreto Federal n. 86.061, 02/06/1981	Proteção Integral	Amapá
04	Estação Ecológica do Jari	Federal	Decreto Federal n. 87.092, 12/04/1982 e Decreto Federal n. 89.440, 13/03/1984	Proteção Integral	Laranjal do Jari e Almerim (PA)
05	Floresta Nacional do Amapá	Federal	Decreto-Lei Federal n. 97.630, 10/04/1989	Uso sustentável	Amapá, Ferreira Gomes e Pracuúba
06	Reserva Extrativista do Rio Cajari	Federal	Decreto Federal n. 99.145, 12/03/1990 e Decreto s/n, 30/09/1997	Proteção Integral	Laranjal do Jari, Mazagão e Vitória do Jari
07	Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque	Federal	Decreto Federal s/n, 22/08/2002	Proteção Integral	Calçoene, Laranjal do Jari, Oiapoque, Pedra Branca do Amapari, Serra do Navio e Almerim (PA)
08	Reserva Particular do Patrimônio Natural Retiro Paraíso	Federal	Portaria 86-N-IBAMA, 06/08/1997	Uso sustentável	Macapá
09	Reserva Particular do Patrimônio Natural REVECOM	Federal	Portaria 54-N-IBAMA, 29/04/1998	Uso sustentável	Santana
10	Reserva Particular do Patrimônio Natural Seringal Triunfo	Federal	Portaria 89-N-IBAMA, 10/07/1998	Uso sustentável	Ferreira Gomes
11	Reserva Particular do Patrimônio Natural Retiro Boa Esperança	Federal	Portaria 120-N-IBAMA, 24/08/1998	Uso sustentável	Porto Grande
12	Reserva Particular do Patrimônio Natural Aldeia Ekinox	Federal	Portaria 91-N-IBAMA, 21/11/2000	Uso sustentável	Macapá
13	Área de Proteção Ambiental da Fazendinha	Estadual	Decreto Territorial 20/84, 14/12/1984	Uso sustentável	Macapá
14	Reserva Biológica do Parazinho	Estadual	Decreto Territorial 5, 21/01/1985	Proteção Integral	Macapá
15	Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru	Estadual	Lei Estadual n. 392, 11/12/1997	Uso sustentável	Laranjal do Jari, Mazagão e Pedra Branca do Amapari
16	Área de Proteção Ambiental do Rio Curiaú	Estadual	Lei Estadual n. 431, 15/09/1998	Uso sustentável	Macapá
17	Floresta Estadual do Amapá	Estadual	Lei Estadual n. 1028, 12/07/2006	Uso sustentável	Serra do Navio, Pedra Branca do Amapari, Mazagão, Porto Grande, Ferreira Gomes, Tartarugalzinho, Pracuúba, Amapá, Calçoene e Oiapoque
18	Parque Natural Municipal do Cancão	Municipal	Decreto Municipal n. 085, 14/11/2007	Proteção Integral	Serra do Navio
19	Reserva Extrativista Beija-Flor Brilho de Fogo	Municipal	Decreto Municipal n. 139, 19/11/2007	Uso sustentável	Pedra Branca do Amapari

TABELA 1: Unidades de Conservação do Amapá em ordem cronológica de criação, em 2008.

Fonte: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ (2011).

Como se pode observar 22 (vinte e duas) normas foram responsáveis pelo comprometimento territorial do Amapá, sendo 10 (dez) Decretos Federais, 5 (cinco) Portarias do IBAMA, 2 (dois) Decretos Territoriais, 3 (três) Leis Estaduais e 2 (dois) Decretos Municipais. Mas, será que essas normas foram amplamente discutidas com os envolvidos?

Nusdeo (2015) ao tratar do conceito de justiça ambiental lembra da premissa de que todas as leis e atos estatais relacionados à implementação de políticas no interesse público têm efeitos distributivos, vale dizer, implicam na transferência de benefícios e custos entre diferentes grupos sociais. Os efeitos distributivos de normas e de políticas públicas



ambientais não se limitam aos aspectos financeiros, e podem implicar a submissão de determinados grupos a condições ambientalmente desfavoráveis ou premiar outros em prejuízo dos demais.

Pensar nestas 22 (vinte e duas) normas no Amapá é pensar nos benefícios e gravames que decorreram diretamente delas. Com certeza, as normas produziram benefícios diretos aos indivíduos, por exemplo, permitindo-lhes o desfrute da natureza, sobretudo em relação à criação dos parques e das áreas de preservação abertas à visitação. Ocorre que esses espaços continham e contém no seu interior e no seu entorno várias comunidades que não foram consultadas eficazmente. Um caso emblemático é o do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque que atingiu o território de 5 (cinco) municípios amapaenses e cujo o contraditório, por ocasião de sua criação, ocorreu de maneira desarticulada com a população local, com consultas públicas⁶ inclusive pela internet quando a realidade dos municípios não permite uma consulta planejada dessa forma já que boa parte dos cidadãos, naquele momento e ainda hoje, não têm acesso à internet.

Quanto à gestão das áreas protegidas, segundo o Relatório de Auditoria Operacional, intitulado “Unidades de Conservação Estaduais do Amapá” (UC’s), do Tribunal de Contas do Estado (TCE-AP), realizado em 2013, de modo geral, os governos federal, estadual e municipais mantêm um histórico de falha na implementação das unidades por eles criadas no Estado.

Uma parcela significativa das unidades de conservação federais localizadas no Amapá sequer possuía plano de manejo até o ano de 2010 (Tabela 2) e algumas, até agora, ainda não tiveram seus planos elaborados e aprovados pelos Conselhos de Gestão, e, portanto, enfrentam severas restrições à sua efetividade.

Unidade de conservação	Ano de criação	Ano de aprovação do plano de manejo	Período sem plano de manejo
PARNA TUMUCUMAQUE	2002	2010	8 anos
PARNA CABO ORANGE	1980	2010	30 anos
FLONA AMAPÁ	1989	2014	25 anos
REBIO LAGO PIRATUBA	1980	----	Há 35 anos
ESEC MARACÁ-JIPIOCA	1981	----	Há 34 anos
ESEC DO JARI	1984	----	Há 31 anos
RESEX DO RIO CAJARI	1990	----	Há 25 anos

TABELA 2: Unidades de Conservação e Planos de Manejo.

Fonte: TCE-AP (2013).

No tocante às terras indígenas, o Estado abriga vários tipos de etnias, distribuídas em 49 (quarenta e nove) aldeias. São elas: Galibi Marworno, Galibi do Oiapoque, Karipuna, Palikur,

⁶ As consultas públicas realizadas para a criação do Parque são objeto de demanda judicial como se pode verificar na notícia veiculada no site do Ministério Público Federal do Amapá (MPF/AP). Disponível em: <<http://www.prap.mpf.mp.br/noticias/noticia.php?cdnoticia=3597>>.



Tiriyó, Kaxuyana, Wayana, Apalaí e Waiãpi. De acordo com os dados do Relatório “Brasil Indígena”⁷ de 2010, o Amapá possui a população de 7.411 índios, sendo 5.956 em terras indígenas e 1.455 fora delas. A ocupação dessa população concentra-se nos municípios de Oiapoque e Laranjal do Jari e, notadamente, no Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque.

Já em relação as comunidades quilombolas, Silva (2012) relata que até 2011, foram identificadas 138 (cento e trinta e oito) comunidades remanescentes de quilombolas no Amapá, sendo que deste universo, 30 (trinta) já tem a certidão de reconhecimento emitida pela Fundação Cultural Palmares (FCP). E, destas, 3 (três) comunidades tiveram seus títulos emitidos: Curiaú, Mel da Pedreira e Conceição do Macacoari, todas localizadas no município de Macapá.

A gestão das terras indígenas e quilombolas também é deficiente, tal qual das UC's, e disso decorrem vários conflitos como se verá a seguir causados pela pressão de empreendimentos públicos e privados, pela presença de posseiros nas terras e várias outras questões que impõem restrições à exploração tradicional de seus próprios territórios.

4. OS FOCOS DE INJUSTIÇA AMBIENTAL NO ESTADO DO AMAPÁ

Para demonstrar os focos de injustiça ambiental no Amapá este estudo buscou informações sistematizadas no “Mapa de conflitos envolvendo injustiça ambiental e saúde no Brasil”. O mapa é resultado de um projeto desenvolvido em conjunto pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e pela Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional (Fase), com o apoio do Departamento de Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador do Ministério da Saúde⁸.

Adotando a visão dos princípios da justiça ambiental, o mapa buscou sistematizar e socializar as informações disponíveis sobre os conflitos, dando visibilidade às denúncias apresentadas pelas comunidades e organizações parceiras. Os casos foram selecionados a partir de sua relevância socioambiental e sanitária, seriedade e consistência das informações apresentadas.

A figura 2 traz o mapa do Estado e identifica 8 (oito) pontos de conflitos, 4 (quatro) deles bem próximos à capital Macapá. Da comparação com a figura 1 anterior fica evidente que esses conflitos encontram-se inseridos em áreas protegidas.

⁷ Consultar: <<http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/o-brasil-indigena-ibge>>.

⁸ Informações disponíveis em: <<http://www.conflitoambiental.icict.fiocruz.br/index.php>>.

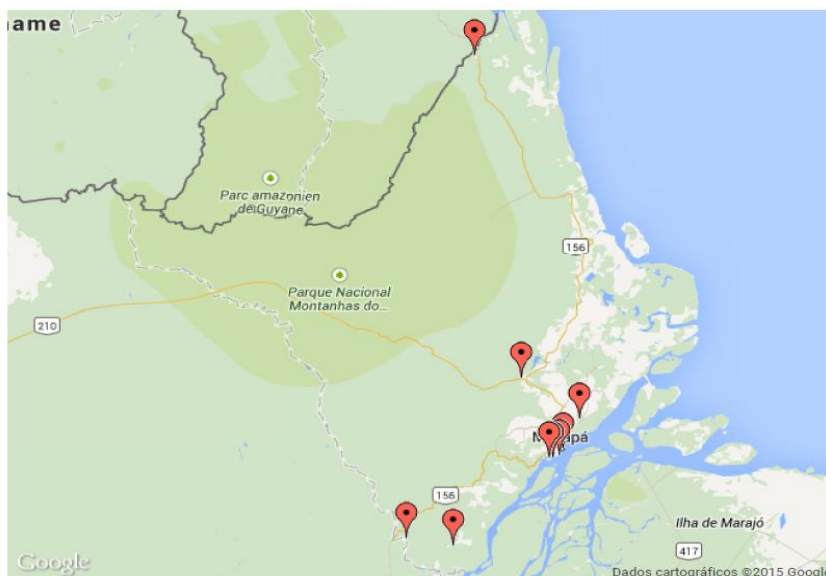


FIGURA 2: Mapa de conflitos envolvendo injustiça ambiental e saúde no Estado do Amapá.

Fonte: Fiocruz, Fase (2010).

De fato, a implantação e a gestão de áreas protegidas no Amapá têm sido acompanhadas de conflitos em função dos diferentes interesses e necessidades existentes na dinâmica de produção, apropriação e distribuição dos recursos ambientais.

Sobre esta questão, Diegues (2002) lembra que as áreas protegidas levantam inúmeros problemas de caráter político, social e econômico, e não se reduzem, como querem os conservacionistas puros, a uma simples questão de “conservação do mundo natural” ou de proteção da biodiversidade.

A tabela 3 detalha um pouco os 8 (oito) pontos de conflitos localizados no Estado do Amapá.

Conflitos	Municípios atingidos	População atingida	Danos
1) Comunidades do Oiapoque se organizam para enfrentar a burocracia governamental e a invisibilidade da realidade indígena perante a opinião pública. Dispersos por cerca de 30 aldeias, os 3 mil indígenas das etnias Karipuna, Palikur, Galibi Marworno e Galibi Kalinã, do município de Oiapoque, vivem sob constante ameaça de empreendimentos do Governo Federal, como a construção de uma linha de transmissão de energia elétrica, a ser implantada pela Eletronorte para ligar Macapá a Oiapoque, ou como o projeto de pavimentação da BR-156.	Oiapoque	Povos indígenas	Acidentes, doenças não transmissíveis ou crônicas, doenças transmissíveis, falta de atendimento médico, piora na qualidade de vida e malária.
2) Agricultores familiares sofrem com grilagem, ameaças de desmatamento e expulsão de seus lotes. A atuação do Grupo Amapá Florestal e Celulose (AMCEL) tem gerado diversos conflitos socioambientais no município de Porto Grande e nos arredores por exercer enorme pressão sobre as terras de agricultores familiares.	Porto Grande, Macapá, Santana, Tartarugalzinho, Ferreira Gomes, Pracuúba e Itaubal	Agricultores familiares	Piora na qualidade de vida, violência e ameaça.
3) Comunidades extrativistas sofrem com a exploração de intermediários e com a falta de serviços públicos. A Reserva Extrativista do Rio Cajari abrange uma área de aproximadamente 481.650 ha e é gerida atualmente pelo	Mazagão, Vitória do Jari, Laranjal do Jari,	Agricultores familiares e e extrativistas	Falta de atendimento médico, piora na qualidade de vida,



<p>Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBIO). Vive na reserva uma população com tradição extrativista, sob concessão pública. O apoio institucional não tem, contudo, evitado que as comunidades sejam vítimas de situações de injustiça e violência, perpetradas principalmente por fazendeiros da região que fazem ameaças e aliciam para o trabalho escravo.</p>	<p>Mazagão, Vitória do Jari e Laranjal do Jari</p>		<p>violência e ameaça.</p>
<p>4) Após esgotamento do manganês, passivos ambientais e perspectiva econômica incerta rondam as cidades de Serra do Navio e Santana. Depois de décadas de pujança econômica advinda da exploração de manganês pela Sociedade Brasileira de Indústria e Comércio de Minérios de Ferro e Manganês (Icomi), o município de Serra do Navio é hoje um lugar abandonado e o município de Santana precisa arcar com as consequências de um projeto de desenvolvimento marcado pela concentração de renda e pela inexistência de qualquer tipo de preocupação com a saúde coletiva ou ambiental.</p>	<p>Serra do Navio e Santana</p>	<p>Moradores de aterros e/ou terrenos contaminados e ribeirinhos</p>	<p>Doenças não transmissíveis ou crônicas, doenças transmissíveis, piora na qualidade de vida, parasitismo, malária, hepatite e neoplasias, anacefalia e microcefalia.</p>
<p>5) Falta de transparência e responsabilidade sobre minério radioativo, a existência de jazidas de torianita na bacia do rio Araguari deixa a população do norte do Amapá em estado de alerta. Confirmada a natureza do minério, seu alto valor no mercado negro de minérios nucleares, ele estaria sendo regular e ilegalmente explorado. As primeiras investigações da Polícia Federal sobre o assunto iniciaram em 2002.</p>	<p>Santana, Porto Grande, Serra do Navio e Macapá</p>	<p>Moradores de aterros e/ou terrenos contaminados</p>	<p>Doenças não transmissíveis ou crônicas e contaminação por elementos radioativos.</p>
<p>6) Mulheres ribeirinhas vítimas de escarpelamento e outros acidentes no transporte fluvial da Amazônia exigem providências. O escarpelamento geralmente ocorre porque o eixo que transfere a força do motor à hélice passa pelo meio da embarcação e, em algumas delas, ele fica exposto, sem nenhum tipo de proteção, girando a uma velocidade de 1.800 rotações por minuto. Não é raro que a precariedade delas e as condições de navegação dos rios amazônicos provoquem inundações, e é nesse momento, quando a tripulação e os passageiros se mobilizam para deter a inundação e retirar a água que invade a embarcação, que ocorrem os acidentes. Basta um pequeno descuido para que os cabelos compridos de meninas, adolescentes ou mulheres se enroscuem no eixo, que gira a altas velocidades, e provoque o escarpelamento.</p>	<p>Mazagão, Pracuúba, Calçoene, Oiapoque, Porto Grande, Vitória do Jari, Cutias, Serra do Navio, Tartarugalzinho, Itaúbal, Ferreira Gomes, Amapá, Macapá, Pedra Branca do Amapari e Laranjal do Jari</p>	<p>Ribeirinhos</p>	<p>Acidentes, falta de atendimento médico, piora na qualidade de vida, escarpelamento, deformações e câncer.</p>
<p>7) Tradicionais moradores do Lago Ambé, os quilombolas do Quilombo do Ambé, em Macapá, se veem pressionados por posseiros que atualmente ocupam suas terras e impõem restrições à exploração tradicional de seu próprio território, limitando seu acesso aos recursos naturais através da construção de cercas e até de ações violentas. Estes pretensos proprietários são favorecidos pela morosidade com que a questão tem sido tratada pelos órgãos federais responsáveis pelo reconhecimento e titulação dos territórios quilombolas.</p>	<p>Macapá</p>	<p>Quilombolas</p>	<p>Piora na qualidade de vida, violência, ameaça e insegurança alimentar.</p>
<p>8) Pesquisadores ludibriam conselhos de ética e desrespeitam população ribeirinha, em pesquisas humanas com o mosquito carapanã, agente de transmissão da malária. Isolamento, descaso, omissão, fraude, desinformação e extrema pobreza. Esses foram alguns dos ingredientes que levaram as populações ribeirinha e quilombola das comunidades de São Raimundo do Pirativa e São João do Matapi, município de Santana, sudeste do Amapá, a se tornarem vítimas de um controverso caso de uso de cobaias humanas para pesquisas médicas no Brasil.</p>	<p>Santana</p>	<p>Ribeirinhos</p>	<p>Doenças transmissíveis, falta de atendimento médico, piora na qualidade de vida e malária.</p>

TABELA 3: Descrição dos conflitos envolvendo injustiça ambiental e saúde no Estado do Amapá.

Fonte: FIOCRUZ, FASE, 2010.

Da leitura resumida desses conflitos é possível atestar a necessidade de consideração do fator humano, das ocupações humanas, no momento de criação das áreas protegidas. Os



espaços ocupados pelas comunidades tradicionais demandam planejamento, pois o habitat contém uma dimensão física e urbanística a ser considerada.

O que ocorreu no Estado do Amapá foi que as ocupações, sejam regulares ou irregulares, existentes em áreas protegidas não foram consideradas em sua dimensão histórica, urbanística e de direitos, não foram incluídas adequadamente nas estratégias de planejamento e gestão desses espaços.

Mameri e Sobrinho (2015) reforçam que, por vezes, as tomadas de decisões das diferentes esferas institucionais, a partir de objetivos distintos, acabam por estabelecer diretrizes e ações contraditórias e pontuais nas áreas protegidas, que não contribuem para a proteção dos recursos naturais, nem representam melhorias significativas na qualidade de vida de seus habitantes. É o caso.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluiu-se que:

a) o comprometimento de mais de 70% (setenta por cento) do território amapaense em áreas protegidas, da forma como foi executado pelo poder público, foi uma medida de injustiça ambiental. Isso porque as comunidades tradicionais, os ribeirinhos, os índios e as comunidades quilombolas presentes no Estado do Amapá acabaram por suportar um pesado ônus proveniente das alterações que seus espaços sofreram sem o planejamento adequado.

b) as normas instituidoras das áreas protegidas não foram objeto de profícua discussão e contraditório entre os envolvidos. A estratégia de conservação e preservação praticada ao longo dos anos pelos governos, federal, estadual e municipais, resultou em um encargo territorial pesado e também em vários dilemas entre desenvolvimento e proteção ambiental no Amapá.

c) os focos de conflitos ambientais demonstrados reforçam a ideia de que os espaços protegidos precisam de gestão eficaz, com investimento, monitoramento e fiscalização por parte dos órgãos ambientais competentes.

d) apesar das inovações e dos significativos avanços trazidos, por exemplo, pela Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), no tocante à criação e implementação de áreas protegidas, várias são as dificuldades e os obstáculos que ainda persistem para a efetivação de seus objetivos. Muitas dessas áreas existem “no papel” e insistem em não sair do plano das formalidades legais e alcançar a implementação.



e) é preciso re(pensar) a criação e a manutenção dessas áreas, resguardando o anseio de desenvolvimento esculpido no *caput* do art. 225 da Constituição Federal de 1988 e, assim, respeitar os direitos das comunidades tradicionais, dos indígenas e dos quilombolas. Só haverá justiça ambiental quando as normas e as políticas públicas forem bem planejadas e articuladas, capazes de abarcar as preocupações e as formas de ação social vinculadas ao entendimento de que o meio ambiente equilibrado é fator determinante para a subsistência humana.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. *Ambientalização das lutas sociais*. Revista estudos avançados, São Paulo, v. 24, n. 68, p. 103-119, 2010.

_____; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto. A justiça ambiental e a dinâmica das lutas socioambientais no Brasil: uma introdução. In: _____; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto [Org.]. *Justiça ambiental e cidadania*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004. p. 10-11.

BRASIL. *Lei n. 9.985, de 18 de junho de 2000*. Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação, publicada no D.O.U. de 19 jul. 2000.

CHAGAS, Marco Antônio. *Tumucumaque: O “Big Park” e a História do Conservacionismo no Amapá*. Rio de Janeiro: T’Ai Editora Digital, 2008.

DIEGUES, Antônio Carlos. *O mito moderno da natureza intocada*. 4 ed. São Paulo: Hucitec; 2002.

_____. Etnoconservação da natureza: enfoques alternativos. In: *Etnoconservação: novos rumos para a proteção da natureza nos trópicos*. _____ (Org.). São Paulo: Annablume/Hucitec, 2000, p. 1-46.

DRUMMOND, José Augusto; DIAS, Tereza Cristina Albuquerque; BRITO, Daginete Maria Chaves Brito. *Atlas Unidades de Conservação do Estado do Amapá*. 2. ed. Macapá: Secretaria de Meio Ambiente - Amapá; IBAMA-Amapá, 2008.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (Fiocruz); FEDERAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL (Fase). *Mapa de conflitos envolvendo injustiça ambiental e saúde no Brasil*. (2010). Disponível em: <<http://www.conflitoambiental.icict.fiocruz.br/index.php>>. Acesso em: 01 mar 2015.



FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO (FUNAI) BRASIL INDÍGENA (2010) Disponível em: <http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/ascom/2013/img/12-Dez/encarte_censo_indigena_02%20B.pdf>. Acesso em: 01 mar 2015.

IRVING, Marta de Azevedo. *Parque Nacional Montanhas de Tumucumaque (AP- Brasil): "ultraperiferia" ou "laboratório" para a cooperação em gestão da biodiversidade nos espaços amazônicos de fronteira?* Revista de Desenvolvimento Econômico – RDE. Ano VI. n. 10. Jul. 2004. Salvador, BA. Disponível em: <<http://www.revistas.unifacs.br/index.php/rde/article/view/100>>. Acesso em: 01 fev 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Resolução nº 01, de 15 de janeiro de 2013*, publicada no DOU nº 16 de 23/01/2013, Seção 1 p. 48 com anexos até 60.

LIMA, Ricardo Ângelo Pereira de. PORTO, Jadson Luis Rebelo. *Ordenamento Territorial Amapaense: Dinâmicas de um Estado Brasileiro na fronteira Amazônia*. X Coloquio Internacional de Geocrítica. Diez años de cambios en el mundo, en la geografía y en las Ciencias Sociales, 1999-2008. Barcelona, 26 - 30 de mayo de 2008. Universidad de Barcelona. Disponível em: <<http://www.ub.edu/geocrit/-xcol/100.htm>>. Acesso em: 01 fev 2015.

MAMERI, Silvana Ferracciú; SOBRINHA, Maria Dulce Picanço Bentes. *Comunidades Tradicionais em Áreas Protegidas: Convergências e Lacunas da Política Urbana e Ambiental na Reserva de Desenvolvimento Sustentável Estadual Ponta do Tubarão/RN*. Disponível em: <<http://unuhostpedagem.com.br/revista/rbeur/index.php/APP/article/download/4045/3950>>. Acesso em: 01 abr 2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ (MP-AP). *Atlas das Unidades de Conservação* (2011). Disponível em: <<http://www.mpap.mp.br/download/107-atlas-das-unidades-de-conservacao-do-estado-do-amapa>>. Acesso em: 01 mar 2015.

MOURA, Danieli Velede. *Justiça Ambiental: Um Instrumento de Cidadania*. Qualit@s Revista Eletrônica ISSN 1677 4280 Vol. 9. No 1 (2010). p. 1-10. Disponível em: <<http://revista.uepb.edu.br/index.php/qualitas/article/viewFile/524/413>>. Acesso em: 30 mar 2015.

NUSDEO, Ana Maria de Oliveira. *Justiça Ambiental*. Dicionário de Direitos Humanos. ESMPU. Disponível em: <<http://escola.mpu.mp.br/dicionario/tiki-index.php?page=justi%C3%A7a+ambiental>>. Acesso em: 25 fev 2015.



PLANO NACIONAL DE ÁREAS PROTEGIDAS (PNAP) (2006). Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/plano-de-areas-protegidas>>. Acesso em: 01 mar 2015.

PRINCÍPIOS DE JUSTIÇA AMBIENTAL. Disponível em: <http://www.justicaambiental.org.br/projetos/clientes/noar/noar/UserFiles/17/File/17_principios.pdf>. Acesso em: 01 mar 2015.

PORTO, J. L. R.; MENDONÇA, M.; AZEVEDO, L. R.; ARAÚJO, M. W. R. *Dilemas territoriais amapaenses: a (des)configuração de um estado em construção*. In: Anais do XII Encontro de Geógrafos da América Latina. Montevideo, 2009. Disponível em: <<http://observatoriogeograficoamericalatina.org.mx/egal12/Geografiasocioeconomica/Geografiapolitica/13.pdf>>. Acesso em: 01 fev 2015.

RAMMÊ, Rogério Santos. *Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos [recurso eletrônico]: conjecturas políticos-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica*. Caxias do Sul, RS: Educs, 2012.

SILVA, Marcelo Gonçalves da. *Territórios quilombolas no Estado do Amapá: um diagnóstico*. Anais do XXI Encontro Nacional de Geografia Agrária. 15 a 19 out 2012. Uberlândia-MG. Disponível: <http://www.lagea.ig.ufu.br/xx1enga/anais_enga_2012/eixos/1308_1.pdf>. Acesso em: 13 fev 2015.

SCHLOSBERG, David. *Defining environmental justice: theories, movements and nature*. New York: Oxford University Press, 2009.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ (TCE-AP). *Relatório de Auditoria Operacional "Unidades de Conservação Estaduais do Amapá"*. Macapá: TCE-AP, 2013.